



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 133/17, de 21 de fevereiro de 2017.

Altera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações:

- 1 - Código Tributário do Município;
- 2 - Código de Obras e Edificações;
- 3 - Código de Postura;
- 4 - Lei de Zoneamento;
- 5 - Lei de Parcelamento do Solo;
- 6 - Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores);
- 7 - Rejeição de Veto Prefeitural;
- 8 - Regimento Interno da Câmara;
- 9 - Projeto de Lei rejeitado na mesma Sessão Legislativa.
- 10 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- 11 - Alteração de denominação de nome próprio e logradouro público;
- 12 - Rejeição de Sessão Secreta”.

Art. 2º. O art. 146 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. Dependirão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:

- 1 - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 2 - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

Paulo César Lopes Vasconcelos
Presidente



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- 3 - Destituição de componentes da Mesa;
- 4 - Aprovação de representação ao Procurador Geral de Justiça contra o Prefeito, o Vice e Secretários Municipais;
- 5 - Emenda à Lei Orgânica;
- 6 - Aprovação de representação para mudança do nome do Município;
- 7 - Concessão de isenção de anistia de tributos municipais;
- 8 - Remissão de crédito de tributos nos casos de calamidade pública ou notória pobreza;
- 9 - Realização de Sessões Extraordinárias nos distritos;
- 10 - Perda de mandato do vereador”.

Art. 3º. Sempre que não houver determinação explícita na Lei Orgânica as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (*Art. 47 da Constituição Federal*).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de fevereiro de 2017.


Paulo César Lopes Vasconcelos
- Presidente -